



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI 03/2018.

Em, 01 de fevereiro de 2018.

### DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS DE RUA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º- As manifestações culturais de Artistas de Rua no espaço público aberto, tais como praças anfiteatros, largos, boulevards, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:

- I – Sejam gratuitas aos espectadores permitidas doações espontâneas.
- II – Permitam a livre fluência do trânsito;
- III – Permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações privadas.
- IV - Prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- V - Utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima;
- VI - tenham duração máxima de até quatro horas e estejam concluídas até vinte e duas horas;
- VII - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

§ 1º Para os fins desta Lei, bastará ao responsável pela manifestação informar à Região Administrativa sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo local.

§ 2º As atividades desenvolvidas com base nesta Lei não implicam em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores, efetuados através de leis de incentivo fiscal.

Art. 2º Compreendem-se como atividades culturais de Artistas de Rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia.

Parágrafo Único - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA  
Vereador-Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

### **JUSTIFICATIVA:**

A Lei do Artista de Rua já é uma realidade no município do Rio de Janeiro desde 2012 (Lei Municipal 5.429), tendo sido construída por iniciativa da Casa Legislativa daquela cidade. A autoria do vereador se justificativa pelo fato de que a proposta em tela regulamento o uso do espaço público municipal, ressaltando que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, posto que Hely Lopes Meirelles defende que "A proteção paisagística monumental e histórica da cidade insere-se também na competência do Município, admitindo regulamentação edilícia e administração da Prefeitura nos limites do interesse local, para recreação espiritual e fator cultural da população." (In, "Direito Municipal Brasileiro", 17ª ed., Ed. Malheiros, p. 590).

O mesmo autor defende ainda que "compete ao Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida da cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento (...) Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação de horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público". (In, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 370/371).

Isto posto e considerando-se ainda o relevo cultural da proposta, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2018.

RAFAEL PEÇANHA DE MOURA  
Vereador-Autor